



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.03.16.01 PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Os Secretários de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Finanças do Município de Paraipaba, tornam pública a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Através do Processo administrativo da modalidade Pregão Presencial n.º 2015.03.16.01, a Prefeitura Municipal de Paraipaba, abriu certame licitatório, visando à Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paraipaba.
2. Ocorreu que, durante a instrução do processo estas secretarias resolveram, vista a supremacia do interesse público por revogar a licitação em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, em razão da quantidade terceirizados previstos em edital, o que afetaria de sobremaneira a necessidade do objeto contratual pelo Município.
3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

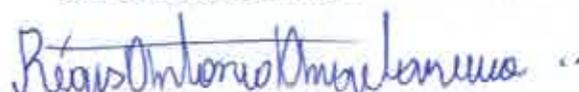
6. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
7. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
8. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 2015.03.16.01, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paraipaba, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Paraipaba – CE, 06 de Abril de 2015.


Fabricio Coelho Cavalcanti
Secretário de Administração


Márcia Clébia Araujo de Sousa
Secretária de Saúde


Willian Francisco dos Santos Faria
Secretário de Educação


Régis Antonio Angelo Carreiro
Secretário de Assistência Social